Código de Conduta Ética do Instituto Nordeste Cidadania (Inec)



Missão

Promover a cidadania por meio de programas socioambientais e de microfinanças com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável.

Visão

Ser referência nacional como organização da sociedade civil que promove ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Valores

- Compromisso
- Criatividade
- Ética
- Paixão
- Respeito
- Solidariedade

Mensagem da Diretoria

Temos o prazer de apresentar o Código de Conduta Ética do Instituto Nordeste Cidadania, que norteia nossos princípios de conduta e as melhores práticas de valores que deverão ser respeitados por todos os empregados e parceiros, gerando uma elevação dos padrões de ética e integridade em tudo o que fazemos, unindo todos nós a um conjunto de valores que direcionam nossas decisões e ações diárias.

Nosso Código define como fazemos negócios do modo correto, pautados em nossa missão e valores, visando a uma *performance* com propósito, ética e crescimento sustentável. Orientamos, por meio deste, que nossas ações sejam realizadas com transparência, integridade, respeito, valorização da diversidade e combate à discriminação.

Desejamos-lhes uma boa leitura, e que as diretrizes contidas neste código transcendam o papel e possam, efetivamente, resguardar e conduzir às melhores práticas, essenciais para o desenvolvimento das pessoas e relacionamento com nossos parceiros.

"É necessário cuidar da ética para não anestesiarmos a nossa consciência e começarmos a achar que tudo é normal". Mario Sergio Cortella

A W



SUMÁRIO

Capítulo I - Apresentação	3
Capítulo II – Princípios e Valores Fundamentais	3
Capítulo III – Relações de Trabalho	4
Capítulo IV – Relações com Beneficiários	5
Capítulo V – Relações com os Associados	5
Capítulo VI – Relações com Parceiros	6
Capítulo VII – Relações com Mercado e Concorrentes	6
Capítulo VIII – Relações com Fornecedores	6
Capítulo IX – Relações com os Governos, Sociedade e Meio Ambiente	7
Capítulo X – Do Comportamento nas Redes e Mídias Sociais	8
Capítulo XI – Conflito de Interesse	9
Capítulo XII – Gestão do Código de Conduta Ética	9





Capítulo I - Apresentação

- **Art. 1º** A ética é o ideal de conduta e comportamento moral, que orienta o ser humano, em relação aos seus semelhantes, a decidir entre o bem e o mal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o honesto e o desonesto, visando ao bem comum, à honra e à tradição dos serviços.
- Art. 2° O Código de Conduta Ética fortalece a identidade e cultura organizacional do Inec, direcionando as relações entre os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados e parceiros, e tem por objetivo definir as regras de conduta a serem cumpridas nos ambientes interno e externo do Inec, de maneira a garantir a integridade no relacionamento com os beneficiários, governo, sociedade, concorrentes, parceiros e fornecedores, bem como nas relações de trabalho.
- Art. 3° Nosso Código é aplicável aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva e a todos os empregados. Consiste em proporcionar um padrão de comportamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que contribuam para a transparência dos atos praticados na condução das atividades da entidade, de modo a preservar os interesses do Inec, resguardar sua imagem institucional e auxiliar as decisões com equilíbrio em situações de conflito de interesses.
- **Art. 4° -** Este Código encontra fundamentos na Constituição Federal, na Lei das OSCIP de n° 9.790/99 e em seu Decreto n° 3.100/99, na Lei n° 13.019/14 e alterações da Lei n°13.204/15, considerada o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (OSC), como também na Lei n° 12.846/13, que trata sobre questões de conduta anticorrupção, integridade e práticas de governança corporativa, e ainda no Pacto Global das Nações Unidas, de 26 de junho de 2000.

Capítulo II – Princípios e Valores Fundamentais

- **Art. 5° -** O Inec valoriza a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, solidariedade, diálogo, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade. A integração desses princípios pode ser reconhecida pela presença dos seguintes valores nas atitudes de nossos profissionais:
 - I. a honestidade e a retidão na condução das atividades;
 - II. a responsabilidade na realização de ações de efetivo benefício coletivo;
 - III. a busca da excelência expressa na qualidade social dos serviços;
 - IV. a humildade e a coragem no enfrentamento dos desafios;
 - V. a integridade na construção e preservação do patrimônio institucional e da imagem da organização;
 - VI. a clareza e a precisão na divulgação de informações, sem prejuízo da confidencialidade, e o empenho na criação de estruturas e canais de comunicação que favoreçam e promovam a livre circulação de informações.



Art. 6° - O Inec tem o compromisso e cuidado com as pessoas, promovendo ações de prevenção à saúde e integridade física e psíquica dos empregados, bem como respeita e defende o direito à diversidade de qualquer natureza, na convicção de que atitudes discriminatórias devem ser combatidas, sejam elas provenientes de diferenças de raça, cor, nacionalidade, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, deficiência física ou posição social.

Capítulo III - Relações de Trabalho

- **Art. 7° -** Em nossas relações de trabalho, buscamos um ambiente harmônico, onde prevaleçam relações com diálogo, respeito e zelo, contribuindo para que as decisões ocorram com justiça e transparência.
- **Art. 8° -** Estimulamos o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal para que o trabalho com propósito contribua para o bem-estar físico, emocional, mental e espiritual, gerando harmonia e satisfação.
- **Art. 9° -** Incentivamos que cada um se desenvolva da melhor forma, por meio de programas de treinamento e capacitação proporcionados pela empresa, além de proporcionar outras opções de aprendizado em parceria com instituições de ensino qualificadas, para que estejam preparados para os desafios e oportunidades de crescimento profissional.

I. Temos o compromisso de:

- a. cumprir as leis trabalhistas e as normas institucionais, estimulando a convivência harmoniosa, o espírito de equipe, a honestidade, a cidadania, a diversidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;
- b. estimular os empregados a realizarem, de modo voluntário, ações de responsabilidade socioambiental;
- zelar para que as relações hierárquicas sejam as mais saudáveis possíveis, norteadas pelo respeito mútuo entre dirigentes e empregados;
- d. tratar todos de maneira igual, promovendo a diversidade e a inclusão de pessoas de todas as personalidades, estilos de vida, processos mentais, experiências de trabalho, etnia, raça, cor, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, estado civil, idade, nacionalidade, deficiência ou outras diferenças;
- tornar claros os critérios utilizados em processos seletivos, premiações por desempenho, ascensão profissional e acesso a treinamentos, elegendo como ponto de partida a justa avaliação;
- f. repelir práticas de nepotismo que favoreçam contratação ou promoção de parentes, em detrimento de pessoas mais qualificadas;
- g. repudiar as práticas e posturas indesejáveis que caracterizem assédio moral ou sexual, sejam elas de natureza verbal, visual, física ou outra conduta indesejável de qualquer tipo que crie um ambiente de trabalho ameaçador, ofensivo ou hostil.

II. Cabe aos empregados:

a. comprometer-se com a missão, propósito e os valores institucionais;

A PA



- b. guardar sigilo sobre assuntos institucionais, tecnologias, metodologias, know-how e outras informações de propriedade ou de direito do Inec e de parceiros, assim como não divulgá-las sem prévia autorização;
- zelar pela integridade e racionalidade dos recursos patrimoniais e financeiros do INEC e de terceiros que estejam sob a guarda ou administração do Instituto;
- d. cuidar pela boa imagem, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- e. fazer uso de cargo, função, posição com o objetivo de atender as exigências do Inec, não obtendo qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- não realizar atividades profissionais particulares e/ou comercializar mercadorias no ambiente de trabalho, como também, exercer atividades que implicam em desperdício de tempo;
- g. fazer ações, declarações, eventos e publicações em nome do Inec somente quando devidamente autorizadas e habilitadas.

Capítulo IV - Relações com Beneficiários

Art. 10 - Nas relações com os beneficiários do Inec, seus dirigentes e empregados devem:

- prestar informações de forma clara, rápida e precisa, com igualdade de tratamento, sem quaisquer distinções movidas por interesses ou sentimentos pessoais;
- II. ser receptivos às sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- manter sigilo no tratamento das informações, respeitando a particularidade de cada situação;
- IV. realizar a operacionalização do Microcrédito Produtivo e Orientado, observando o correto cumprimento das etapas metodológicas definidas pelo Parceiro Público, com análise de risco e de viabilidade e em conformidade com as Políticas de Crédito;
- V. buscar a satisfação das expectativas, bem como a constante melhoria na qualidade e desempenho dos serviços, por meio de um atendimento cortês e eficaz, objetivando fidelização do beneficiário;
- VI. atuar com transparência em casos de conflito de interesses, perante o beneficiário, esclarecendo-lhe sobre os dilemas em pauta;
- VII. entender as necessidades do público beneficiário, disponibilizando ações socioambientais que promovam a inclusão social, o acesso ao trabalho e à cidadania.

Capítulo V – Relações com os Associados

Art. 11 - Em suas relações com os associados, o Inec deve:

 disponibilizar informações consistentes e tempestivas, que possibilitem o conhecimento e acompanhamento das ações, projetos, prestações de contas e resultados, de forma a

A y 5



- viabilizar a participação em compromissos e eventos institucionais que influenciam no desenvolvimento das atividades institucionais;
- II. comunicar antecipadamente, por meio eletrônico, a agenda de compromissos e eventos institucionais.

Capítulo VI – Relações com Parceiros

Art. 12 - O relacionamento com parceiros deve primar pela excelência do atendimento e qualidade dos objetivos previstos nos contratos, convênios e termos de parceria, fornecendo informações relevantes e tempestivas, bem como, realizando a efetiva prestação de contas em total conformidade com as normas e políticas vigentes. Em sendo assim, as relações devem seguir padrões de conduta que visem a:

- 1. evitar qualquer tipo de pré-julgamento e preconceitos;
- II. eficácia no atendimento;
- III. confiança e respeito mútuo entre clientes e empregados;
- IV. ética e transparência;
- V. favorecimento ao diálogo, por meio de críticas e sugestões;
- VI. cortesia, presteza e proatividade;
- VII. imparcialidade e impessoalidade.

Capítulo VII - Relações com Mercado e Concorrentes

Art. 13 - Com objetivo de preservar o bom relacionamento com o mercado e com as instituições concorrentes, o Inec adotará a seguinte conduta:

- realizar concorrência com integridade, de maneira justa e leal, seguindo as leis e normas aplicáveis;
- participar, quando possível e desde que sejam de interesse do mercado, das iniciativas dos concorrentes;
- III. respeitar a concorrência e seus serviços, coibindo atos que possam afetar a imagem de instituições do mercado ou prejudicá-las, zelando pela proteção da informação, assegurando condições para uma concorrência saudável;
- IV. não permitir qualquer tipo de retaliação decorrente da perda de clientes para a concorrência;
- V. n\u00e3o adquirir, de forma il\u00edcita ou por meio de oferecimento de vantagens indevidas, conhecimentos t\u00e9cnicos ou outras informa\u00e7\u00f3es de nossos concorrentes.

Capítulo VIII – Relações com Fornecedores

Art. 14 - As relações com fornecedores deverão pautar-se pela transparência, pela imparcialidade e obedecer a princípios rígidos de equidade que estão descritos na Política de Compras e Regimento Interno do Inec.

The Many



- Art. 15 Esperamos que nossos fornecedores tenham os mesmos padrões de integridade propostos pelo Inec, mantendo o zelo pela imagem deste Instituto, reforçando a credibilidade nas áreas e comunidades em que atuamos, bem como nas parcerias que realizamos. Por esta razão, todos os fornecedores devem manter conformidade com este código de conduta ética como condição para fazer negócios com o Instituto.
- Art. 16 O Inec se reserva no direito de substituir e/ou romper relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contraste com os interesses do Instituto.
- Art. 17 A seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviços fundamentam-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade. As aquisições são realizadas de forma ética, com processos transparentes, em que as decisões são tomadas com base em melhores preços, qualidade, quantidade, entrega, assistência e melhor relação custo/beneficio.
- **Art. 18** É proibido que relacionamentos interpessoais influenciem nas decisões de compra e parceria, bem como não poderão ser contratados fornecedores cujas pessoas mantenham alguma relação de parentesco ou consanguíneo com empregados e conselheiros do INEC, nas situações indicadas a seguir:
- I. cônjuge ou companheiro;
- II. parentes consanguíneos: em linha reta (ascendente e descendente), pais, inclusive madrasta, padrasto e filhos. E em linha colateral, irmãos;
- III. parentes por afinidade; em linha reta (ascendente e descendente), sogros, enteados, genros e noras.

Capítulo IX – Relações com os Governos, Sociedade e Meio Ambiente

- **Art. 19 -** Prezamos por uma boa relação com os Governos, Sociedade, Meio Ambiente, por meio de parcerias, cumprimento da legislação pertinente e apoio às políticas que promovam o desenvolvimento social. Desta forma, adotamos as seguintes condutas:
 - atender, sempre que razoáveis e fundamentadas ao bem comum, às solicitações do Poder Público, seus agentes reguladores e fiscalizadores, sindicatos, entidades de classe, organizações não governamentais, com presteza, rapidez e transparência;
 - cumprir as legislações e regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Instituto;
 - III. zelar pelo cumprimento de nossas políticas, normas e controles de prevenção e combate à corrupção, ao financiamento ao terrorismo, ao suborno e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrita conformidade às leis aplicáveis e consoantes às melhores práticas nacionais ou internacionais, nos locais onde forem aplicáveis;



- IV. não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como receber qualquer benefício, seja em nome do Instituto ou de quem quer que seja;
- V. não compactuar com fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro.
- VI. repudiar qualquer forma de exploração das pessoas pelo trabalho, quer seja ele compulsório, forçado, escravo ou infantil, bem como qualquer forma de exploração sexual;
- VII. conhecer as necessidades da comunidade na qual estamos inseridos, respeitando sua integridade cultural e colaborando, por meio de ações sociais, para a elevação de seu padrão de vida, contribuindo para o desenvolvimento humano;
- VIII. desenvolver e implementar programas de abrangência social, por meio de instituições públicas e comunitárias, organizações não governamentais, escolas e outros;
 - IX. ter o firme compromisso de praticar, incentivar e valorizar a preservação ambiental, buscando convergir os objetivos organizacionais para os anseios e interesses da comunidade em que atuamos sempre em linha com o desenvolvimento sustentável.

Capítulo X – Do Comportamento nas Redes e Mídias Sociais

Art. 20 – O Inec respeita e valoriza o direito à livre expressão de seus empregados, porém é primordial que cada um esteja consciente de que seu comportamento em redes e mídias sociais, ainda que em interações de caráter pessoal, pode comprometer a imagem, reputação e a integridade institucionais.

Art. 21 – Nas interações em redes e mídias sociais os empregados devem observar as seguintes orientações:

- I. ter a consciência de que é responsável por tudo o que publica ou compartilha nas redes e mídias sociais, inclusive quanto à veracidade, posto que a má conduta no mundo virtual se compara e equivale àquela realizada no mundo real e pode até ser mais grave em razão da publicidade que pode ser alcançada;
- II. respeitar os outros usuários da rede e suas opiniões e convicções, mesmo em caso de discordância;
- III. ser o primeiro a tentar corrigir eventual erro cometido nas suas interações virtuais, estando pronto para se for o caso, recuar e desculpar-se;
- IV. não ofender, maltratar, ameaçar, discriminar, violar direitos autorais, revelar informações confidenciais ou sigilosas ou prejudicar pessoas e instituições;
- V. não demandar tarefas ou realizar cobranças relacionadas ao trabalho fora do horário de expediente de subordinados, nos fins de semana, feriados e férias.

A P



VI. não curtir ou compartilhar comentário, feito por terceiro, que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo ao Inec, por poder se constituir em ato lesivo à honra e à reputação institucionais.

Capítulo XI - Conflito de Interesse

- Art. 22 O conflito de interesse é caracterizado quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização (IBGC, 2015).
- Art. 23. Independentemente do cargo e/ou função na organização, sempre que for participar de uma deliberação, os membros do quadro executivo ou qualquer outro empregado, devem ter convicção de sua total independência e imparcialidade com relação ao tema em discussão, adotando a seguinte postura:
 - é dever de cada um, por meio de seu voto, deliberação e/ou aprovação, garantir o verdadeiro e exclusivo interesse da organização, sempre fiel aos seus objetivos estatutários e nunca subservientes a nenhum outro interesse;
 - as deliberações e/ou aprovações devem seguir as alçadas de decisão de cada instância, de forma a minimizar possíveis focos de conflitos de interesses;
 - III. o nome, a marca ou a imagem da organização e dos programas operacionalizados por meio dos termos de parcerias, bem como os seus recursos, só devem ser utilizados em prol dos benefícios destes;
 - IV. não tomar decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade em linha reta até segundo grau;
 - V. não aceitar ou ofertar presentes ou gratificações, ainda que sob a forma de tratamento preferencial, para beneficiários, fornecedores ou quaisquer outras pessoas ou entidades ligadas às atividades do Inec, que visem a benefício para si ou terceiros.
- **Art. 24 -** Na hipótese de existência de conflito de interesse, os envolvidos devem ser preliminarmente afastados da votação, deliberação e/ou aprovação da matéria relacionada ao assunto. Em adição, caso seja identificada a efetivação de conduta que caracterize conflito de interesse, esta deve ser apurada pelo Comitê Disciplinar, sendo passível a aplicação das medidas disciplinares pertinentes.

Capítulo XII – Gestão do Código de Conduta Ética

- Art. 25 O Comitê Disciplinar é formado por integrantes indicados pela Diretoria e possui as seguintes responsabilidades:
 - avaliar e emitir parecer à Diretoria sobre as violações do Código de Conduta Ética e Políticas Institucionais. Em casos que envolvam Diretores, o referido parecer deverá ser encaminhado para apreciação do Conselho de Administração;



- II. analisar e encaminhar à Diretoria os casos não previstos no Código de Conduta Ética;
- analisar as eventuais proposições de atualização do Código de Ética e das políticas institucionais, encaminhando-as para a Diretoria;
- IV. promover ampla divulgação deste Código e impulsionar uma maior capacitação da cultura ética na Organização.
- **Art. 26** Os desvios de condutas que infrinjam as orientações contidas neste Código podem ser denunciados pelos empregados do Inec ou pelo público externo, por meio do canal de ética disponibilizado no site http://www.inec.org.br/contato.php.
- Art. 27 O Inec compromete-se a analisar preliminarmente as denúncias recebidas, inclusive as anônimas e, caso estas possuam elementos mínimos de admissibilidade, iniciar procedimento de investigação e eventual apuração de responsabilidades, sendo garantida a confidencialidade das informações relativas à situação denunciada e à identificação do denunciante, não se admitindo qualquer postura de retaliação ao autor da denúncia.
- Art. 28 Apurado o descumprimento das condutas orientadas neste Código e identificadas as responsabilidades, serão aplicadas penalidades de acordo com a natureza e gravidade do fato, tais como advertência escrita, suspensão e rescisão contratual ou outras medidas previstas na legislação vigente.

Este código de conduta ética entra em vigor na data de sua publicação.

Stélio Gama Lyra Junior Diretor Presidente

Roque de Moraes Martins Diretor Financeiro e de Controle Helda Kelly dos Santos Pereira Lima Diretora Administrativa e Socioambiental